



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 8/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0065740/2020-38

| PARECER ÚNICO  |                             |   |                                     |  |           |
|--|-----------------------------|---|-------------------------------------|--|-----------|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>  |                             |   |                                     |  |           |
| Nome: Agnaldo Rangel   |                             | CPF/CNPJ: 509.645.936-53  |                                     |  |           |
| Endereço: Fazenda Calumbis   |                             | Bairro: Zona Rural  |                                     |  |           |
| Município: Diamantina  | UF: MG                      | CEP: 39100-000  |                                     |  |           |
| Telefone: (38) 988380848   | E-mail: penidotma@gmail.com |   |                                     |  |           |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2                |                             |   |                                     |  |           |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>  |                             |   |                                     |  |           |
| Nome: Rangel Reflorestamento Eirelli - ME  |                             | CPF/CNPJ: 13.113.776/0001-60  |                                     |  |           |
| Endereço: Rua Leopoldo Campos Nunes, 730A  |                             | Bairro: Manacas   |                                     |  |           |
| Município: Belo Horizonte  | UF: MG                      | CEP: 30.840-700   |                                     |  |           |
| Telefone: (38)988380848  | E-mail: penidotma@gmail.com |   |                                     |  |           |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>  |                             |   |                                     |  |           |
| Denominação: Fazenda Calumbis  |                             | Área Total (ha): 526,3240   |                                     |  |           |
| Registro nº (citar todos): 673, Livro 02, Folha 01, Comarca de Diamantina/MG   |                             | Município/UF: Diamantina/MG   |                                     |  |           |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR:<br>: MG-3121605-7D5F.1F28.AED8.4C57.90BD.690C.9D84.7C16 |                             |   |                                     |  |           |
| Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)   |                             | X: 686339   | Y: 8052155                          |  |           |
| Bacia Federal: Rio Jequitinhonha   |                             |   |                                     |  |           |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>  |                             |   |                                     |  |           |
| Tipo de Intervenção  |                             | Quantidade  | Unidade                             |  |           |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo   |                             | 222,0472  | ha                                  |  |           |
| <b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                             |   |                                     |  |           |
| Tipo de Intervenção  |                             | Quantidade  | Unidade                             | Coordenadas planas<br>(UTM, datum Sirgas 2000, Zona 23K) |           |
|  |                             |   |                                     | X  | Y         |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo   |                             | 219,2944  | ha                                  | 687932   | 8051761   |
| <b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>   |                             |   |                                     |  |           |
| Uso a ser dado a área  |                             | Especificação (código/descrição)  |                                     |  | Área (ha) |
| Silvicultura   |                             | G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) |                                     |  | 219,2944  |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                   |                             |   |                                     |  |           |
| Bioma/Transição  |                             | Fisionomia/Transição  | Estágio Sucessional (quando couber) |  | Área (ha) |
| Cerrado  |                             | Cerrado típico  | Inicial                             |  | 219,2944  |
| <b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>  |                             |   |                                     |  |           |
| Produto/Subproduto   |                             | Especificação   | Quantidade                          | Unidade  |           |
| Lenha de floresta nativa   |                             | Uso interno no imóvel ou empreendimento   | 81,6572                             | m³   |           |
| <b>9. USO DO SOLO DO IMÓVEL</b>  |                             |   |                                     |  |           |

| Tipo   | Área (ha) |
|--|-----------|
| Reserva Legal - RL   | 108,3529  |
| Áreas de Preservação Permanentes - APP                         | 27,4267   |
| Remanescente de vegetação nativa (requerimento de intervenção) | 219,2944  |
| Área antropizada   | 2,3870    |
| Silvicultura   | 163,0000  |
| Servidão (Pequizeiros)   | 2,7528    |
| <b>10. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP</b>                |           |
| Tipo   | Área (ha) |
| APP com cobertura vegetal nativa                               | 27,4267   |
| APP com uso antrópico consolidado. Tipo:                       | 0,0000    |

### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/01/2021;

Data da vistoria: 11/02/2021;

Data de solicitação de informações complementares: 17/02/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 04/03/2021;

Data de emissão do parecer único: 06/03/2021.

### 2.OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 222,0472 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para ampliação de empreendimento de silvicultura. Atualmente no imóvel, são desenvolvidas atividades de silvicultura (plantio de eucalipto) em área adjacente à Área Diretamente Afetada - ADA.

É solicitado Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 222,0472 ha. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorias, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador é prevista na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS.

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade da empresa Rangel Reflorestamento Eirelli - ME, é denominado Fazenda Calumbis (26064983), tem área de 526,3240 ha (equivalente a aproximadamente 13,1581 módulos fiscais), caracteriza-se por média propriedade rural, estando localizado no município de Diamantina/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém a área de intervenção está sob domínio do primeiro citado e o local de intervenção possui fitofisionomia de Cerra típico em regeneração inicial.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-7D5F.1F28.AED8.4C57.90BD.690C.9D84.7C16 (26320034);

- Área total: 526,3240 ha;

- Área de reserva legal: 108,3529 ha;

- Área de preservação permanente: 27,4267 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 302,3786 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 108,3529 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três);

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração, configurando 03 (três) fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, as áreas de preservação permanente – APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa e não há cômputo de APP como RL, para fins de deferimento da solicitação. Cabe ressaltar que as informações do CAR foram retificadas no atendimento das informações complementares e por isso a avaliação foi realizada com base nas retificações. As áreas de uso restrito não são cercadas, porém como no imóvel não são executadas atividades previstas no código G-02-07-0 da Deliberação Normativa nº 217 de 2017, não é necessário proceder o cercamento.

Portanto, levando em consideração as informações supra, **aprova-se o CAR.**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo Sr. Agnaldo Rangel (23476333), que solicita DAIA para ampliação da atividade de silvicultura. A Área Diretamente Afetada - ADA possui 222,0472 ha, na qual é solicitado Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. Porém a área possui espécies protegidas, no qual será respeitado um raio de 10 m de cada indivíduo, sendo instituído 2,7528 ha como servidão ambiental. Para tanto a área de intervenção, com o desconto da servidão, é de **219,2944 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal (23476343) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de cálculos volumétricos, fitossociologia e classificação de estágio sucessional da área. Segundo o PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local foi classificado como Cerrado típico em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso calculado em **81,6572 m<sup>3</sup>** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados como **lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

##### 4.1 Inventário Florestal:

O inventário florestal foi realizado entre os dias 08 a 11 de outubro de 2020, sendo a equipe de composta por um Engenheiro Florestal, um estagiário/estudante de engenharia florestal e também um ajudante de campo para auxílio nas marcações e identificação do nome comum das espécies.

O método de amostragem definido foi a Amostragem Casual Estratificada - ACE para a área total de intervenção e um Censo Florestal também chamado de Inventário 100% das espécies imunes de corte.

No total foram alocadas 19 parcelas de 50 x 50 m (0,25 ha), aleatoriamente distribuídas nos estratos, sendo 16 no Estrato I e 06 no Estrato II. As parcelas no campo foram marcadas, mediante o auxílio de instrumento métrico de precisão (trena), para que todas as parcelas tivessem mesma dimensão. Além disso, todas as parcelas alocadas foram georreferenciadas com uso de GPS, as unidades amostrais estão demarcadas de maneira física com canos nas suas extremidades e barbante branco por todo seu perímetro.

Para proceder às análises fitossociológicas, foram coletados dados de CAP (circunferência medidos a 1,30 m de altura em relação ao solo), Ht (altura total), nome popular e nome científico de todos os indivíduos presentes na área. Foram amostrados, todos os indivíduos vivos pertencentes a espécies arbóreas, sob o critério de CAP  $\geq 15,7$  cm (que representa o diâmetro mínimo igual a +/-5,0 cm). As ramificações basais (perfilhados abaixo de 1,30 m) foram contabilizadas como um (01) indivíduo nos cálculos das análises fitossociológicas através da fórmula de fuste fundido e para análise volumétrica obteve-se valores separados.

Foram amostradas por espécie dados de frequência e dominância ou área de cobertura por espécie (Cobertura ou Biomassa). Para avaliar a cobertura do solo foi feita uma estimativa visual da porcentagem de cobertura total proporcionada pela vegetação estabelecida de cada uma das 11 parcelas, segundo a metodologia de Braun-Blanquet (1979).

Foram definidas amplitudes crescentes para compensar o forte decréscimo da densidade nas classes de tamanhos maiores, típico da distribuição em exponencial negativo, conhecida como J-invertido (BOTREL et al., 2002), com amplitude inicial de 5,0 cm iniciando do menor valor de DAP e finalizando no seu maior valor registrado.

A equação de volume, para a vegetação nativa, ajustada pelo modelo não linear de Schumacher e Hall foram obtidas segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995 (CETEC, 1995).

A equação mais consistente encontrada foi a de Campo Cerrado:  $VTCC = 0,000255488 + 0,0000577778 * DAP^2 * Ht$ .

Ná área de amostragem foram amostrados 177 indivíduos divididos em 5 famílias do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 9 espécies botânicas. A *Kielmeyera lathrophyton* apresentou 111 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pela *Ocotea* sp. e *Dalbergia miscalobium*, ambas apresentaram 22 indivíduos.

Dentre as 5 famílias inventariadas, Calophyllaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 62,71% ou 111 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pela Fabaceae que apresentara 18,08% ou 32 indivíduos, sendo consideradas as famílias

de maior quantidade nesse ambiente.

A riqueza de 10 espécies indicam que a vegetação apresenta diversidade 1,28 nats.ind-1 considerada baixa, uma vez que a média encontrada nos estudos feitos por Felfili & Silva Júnior (2005) no qual os valores deste índice concentram-se em torno de 3,55 nats.ind-1 e valores variando de 3,04 a 3,73 nats/ind. Esse resultado provavelmente é reflexo do histórico do alto grau de antropização da área em estudo.

O índice de Pielou ( $J'$ ) foi sensível a dominância de algumas espécies e apresentou valor de 0,57. A concentração de abundância também reflete nas análises de diversidade, sendo um fator que indica instabilidade e implica em redução do valor de  $H'$ .

Na estrutura horizontal, foram amostrados 177 indivíduos em uma área total de 4,75 ha. A ocupação de área por madeira ou área basal foi de 0,4371 m<sup>2</sup>.

Analisando o sucesso de colonização as espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que as espécies que definem a estrutura geral na área em estudo são: *Kielmeyera lathrophyton* e *Dalbergia miscolobium*. Essas espécies correspondem a 68,03% do IVI, ou seja, são as espécies que compreendiam as características fisionômicas no tocante densidade, área basal e distribuição espacial no fragmento.

As espécies que apresentaram os maiores valores em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foram: *Kielmeyera lathrophyton* e *Ocotea* sp.

Na Amostragem Casual Estratificada foi mensurada uma área de 4,75 hectares, quantificando total de 177 indivíduos arbóreos divididos em 19 parcelas com um volume total de 1,3186 m<sup>3</sup> no somatório das parcelas, 0,2776 m<sup>3</sup> por hectare e 61,5792 m<sup>3</sup> para área total de 222,0472 hectares.

Para emissão da taxa florestal leva-se em consideração o volume encontrado na parte aérea juntamente com o rendimento de tocos e raízes, segundo a Resolução SEMAD/IEF, o volume para área de cerrado é de aproximadamente 10m<sup>3</sup>/ha, essa resolução foi revogada, porém é a única resolução que norteava sobre tal assunto.

O Decreto 47.838 de 9 de janeiro 2020, em seu código de infração 302 trás que o rendimento lenhoso para Cerrado Senso Restrito é de 30,67 m<sup>3</sup>/ha, de posse dessas informações pode-se criar um relação raiz/parte aérea 0,32605 (10/30,67). O rendimento lenhoso de tocos e raízes da área pretendida para intervenção ambiental é de 0,0905m<sup>3</sup>/ha visto que o rendimento da parte aérea foi de 0,2776m<sup>3</sup>/ha.

O Inventário Florestal realizado na Fazenda Calumbis, em uma área de 4,75 hectares quantificados, identificou um total de 177 indivíduos, resultando em um volume total de produto florestal de 1,3186 m<sup>3</sup> nas parcelas, extrapolando para área total de 222,0472 hectares temos um valor de 61,5792 m<sup>3</sup> em parte aérea e **81,6572 m<sup>3</sup>** total (aérea + tocos e raízes). Todo esse volume será considerado como **lenha de floresta nativa** e será utilizado dentro dos limites do imóvel ou empreendimento.

Com os dados quantitativos coletados no inventário florestal, conforme o PUP, calculou-se um erro amostral de **8,9468%**, que é considerado abaixo do permitido por legislação específica.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (25617605), optou-se por remedir 10 % dos dados coletados, sendo medidas as parcelas 03 (três) e 10 (dez), pelo consultor com o auxílio de fita métrica, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estavam condizentes para a equação selecionada. O volume calculado, após vistoria, para a unidade amostral 03 (três) foi de **0,0232 m<sup>3</sup>** e a unidade 10 (dez) foi de **0,0811 m<sup>3</sup>**. As espécies florestais foram ratificadas com a literatura, não havendo nenhum equívoco.

Para conferência do erro amostral e no intuito de manter a integridade dos dados do inventário florestal, os dados coletados na perícia foram substituídos em suas respectivas unidades amostrais dentro do banco de dados apresentado na tabela de campo. Para tanto, o erro amostral obtido na ação, foi de **9,42%**, se encontrando abaixo do limite permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Diante de todos os dados apresentados a respeito da estrutura e composição da área de intervenção e vistoria técnica à campo, conclui-se que se trata de comunidade com **Vegetação de Cerrado típico em regeneração inicial**.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, os dados apresentados no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o inventário florestal**.

#### **4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:**

No levantamento do estrato arbóreo foram encontradas duas espécies imunes de corte, ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), totalizando **143 indivíduos**. Não foram encontradas espécies frutíferas, ameaçadas de extinção e raras.

No intuito de se manter a integridade das espécies protegidas, as árvores foram marcadas com tinta vermelha, como foi proposto no Plano de Conservação (26320040). Será respeitado um raio de 10 m de todos os indivíduos catalogados e georreferenciados no estudo. Para tanto, a área será considerada como de servidão ambiental possuindo **2,7528 ha**.

#### **4.4 Taxas de Expediente e Florestal:**

##### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (23476349) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza uma área de 222,0472 ha, foi quitada no dia 28/10/2020, com o valor de **R\$ 1.287,93** (um mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).

Porém como o processo foi formalizado no ano de 2021, será cobrado Taxa de Expediente **complementar** (devido à alteração no valor do UFEMG 2021), no valor de **R\$ 80,64** (oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (23476350) referente à um volume de 81,6572 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, foi quitada no dia 27/10/2020, no valor de **R\$ 424,31** (quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos).

Para tanto, como o processo foi formalizado no ano de 2021, será cobrado Taxa de Florestal **complementar** (devido à alteração no valor do UFEMG 2021), no valor de **R\$ 26,57** (vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 81,6572 m<sup>3</sup> é de **R\$ 1932,34** (um mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

## 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não;**

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não;

### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: **2;**

- Critério locacional: **1;**

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento: Não se aplica.

### 5.2 Vistoria realizada:

No dia 11 de fevereiro de 2021, às 10h00, foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Calumbis, localizado no município de Diamantina/MG, de propriedade da empresa Rangel Reflorestamento Eirelli - ME. O imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração.

O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Agnaldo Rangel, que solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 222,0472 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para ampliação de atividades silviculturais, plantio de eucalipto. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorias, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador é prevista na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS.

A perícia foi acompanhada pelos Consultores Ambientais Tamires Mousslech Andrade Penido e Amarildo Rodrigues Oliveira que auxiliaram no caminhamento pela propriedade, remedição das unidades amostrais e fornecerem informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível notar que no imóvel haviam Áreas de Preservação Permanente – APP não declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, como nas coordenadas UTM/SIRGAS2000 X: 685010 / Y: 8052473. Observou-se também, através das mesmas imagens, uso alternativo do solo na Reserva Legal - RL, coordenadas UTM/SIRGAS2000 X: 683517 / Y: 8052415.

Em visita às APP não declaradas, nas coordenadas UTM/SIRGAS2000 X: 685005 / Y: 8052461, verificou-se que provavelmente se tratavam de cursos d'água intermitentes e quebra de chapada. A RL foi também visitada, coordenadas UTM/SIRGAS2000 X: 684500 / Y: 8052200, e notou-se vegetação de Cerrado típico em regeneração.

Direcionando a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA, foi possível notar que se trata de vegetação de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Típico em regeneração inicial. As árvores são tortuosas, com folhas coriáceas, tem média de altura de aproximadamente 2 metros (m) e ocorrem de maneira bem espaçadas. A vegetação rasteira é composta em grande parte por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em meio a serrapilheira rala. A diversidade de espécies neste ambiente é baixa, devido à provavelmente o estágio de regeneração. Com as observações realizadas sobre o ambiente, observamos também grande presença de cipós de espinhos e espécie arbustiva conhecida na região como angiquinho (*Anadenanthera* sp.), formando um emaranhado conhecido como "carrasco". O solo no local é típico do bioma, possuindo grande quantidade de cascalho e característica argilosa.

O tipo de amostragem utilizada na ADA foi a Amostragem Casual Estratificada - ACE, devido a heterogeneidade da área. As unidades amostrais ou parcelas foram definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro para passar um barbante de delimitação e os vértices foram marcados com estacas para facilitar a localização. Na delimitação de 50 x 50m, as árvores foram todas

identificadas com plaquetas com seu devido código. Para as conferências, adotou-se a releitura de 10% dos dados coletados e esboçados no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Em análises dos dados em escritório optou-se por realizar a releitura das parcelas 03 (três) e 10 (dez), ambas do Estrato I, com objetivo de ratificação dos dados. Nas amostras foram remeidos todos os indivíduos com o auxílio de fita métrica (CAP e altura) pela consultora Tamires e os dados foram planilhados. As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando conferir a correta identificação das espécies.

Algumas espécies mais comuns do Cerrado foram confirmadas em campo, sem a necessidade de se levar o documentário fotográfico ao escritório. Por exemplo: *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão) e *Dalbergia miscolobium* (caviúna). Não foram notadas espécies ameaçadas de extinção, porém observou-se duas espécies imunes de corte: *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado) e *Caryocar brasiliense* (pequizeiro).

As duas espécies citadas, que são protegidas, foram contabilizadas através de um censo florestal. As coordenadas de cada uma foram planilhadas e todas foram marcadas com tinta vermelha. Em vistoria, visitou-se 20 árvores para registro fotográfico e conferências.

In loco, também foi observado vestígio da fauna silvestre como buracos de tatu e um criatório de abelhas que estava inserido na ADA.

Sem mais observações relevantes, a vistoria foi finalizada as 14h00.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;

- Solo: Latossolo Vermelho Distroférricos - LVdf;

- Hidrografia: O imóvel possui 2 (dois) cursos d'água intermitentes, cujos nomes são desconhecidos, totalizando 27,4267 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

#### 5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O município de Diamantina/MG, em parte, está inserido no Bioma Cerrado. O bioma apresenta formações florestais nativas que ocupam uma área de 2.036.448 Km<sup>2</sup>, cerca de 20% do território nacional.

O local em estudo pode ser classificado como Cerrado strictu senso, especificamente em regeneração. O cerrado apresenta árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas.

Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa as camadas subarbusativa e herbácea tornam-se exuberantes, devido ao seu rápido crescimento.

Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça espessa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais (responsáveis pelo crescimento dos vegetais) de muitas espécies são protegidas por densa quantidade de pelos. As folhas em geral são rígidas e com consistência de couro. Esses caracteres indicam adaptação a condições de seca (xeromorfismo). Todavia é bem relatado na literatura que as árvores não sofrem restrição de água durante a estação seca, pelo menos aquelas espécies que possuem raízes profundas.

Sua vegetação é constituída por uma flora mais baixa arbóreo-arbusativa, indivíduos bastante espaçados entre si, com porte geralmente atrofiado, distribuídos num estrato herbáceo, baixo, graminóide. Vale destacar que muitas dessas espécies também ocorrem em outras formações vegetais, tanto em savanas quanto nas florestais.

- Fauna:

As áreas de cerrado, devido à diversidade da flora característica desta vegetação, onde se observa a consorciação de plantas herbáceas, arbustivas e arbóreas, abrigam uma fauna rica em diversidade e densidade. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas).

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o patomergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorrovinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra. Algumas espécies ameaçadas de extinção como o tamanduá-bandeira e o lobo-guará, nesta região do estado, parecem estar em equilíbrio, pois são avistadas e citadas pela comunidade rural cotidianamente. A fauna de aves associada a estas condições ambientais era bastante rica, sustentada pela alta diversidade de ambientes existentes.

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies.

#### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

#### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando as observações realizadas in loco, a documentação comprobatória, os projetos técnicos que incluem o Plano de Conservação das espécies imunes de corte e estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para a realização da intervenção ambiental para ampliação de empreendimento de silvicultura. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente e, portanto, deve ser aceita com base no atendimento à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 11.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 20.308 DE 2012; LEI 9743, DE 15/12/1988; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013; e RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### Impactos ambientais:

- A perda da biodiversidade pela supressão da vegetação;
- Migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos;
- Diminuição da diversidade faunística e florística pela redução de habitat
- Aumento na perda e compactação do solo;
- As emissões atmosféricas (poeiras);
- A geração de ruído;
- Derramamento de graxa e óleos no solo pelas máquinas;
- Erosão pelo solo descoberto.

##### Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Por se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.

#### **7.CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014 e Deliberação Normativa nº 217/2017.

Trata-se o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva, a intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 222,0472 ha. O imóvel possui área total de 523,2138 ha e está inserido no Bioma Cerrado.

Nota-se que o empreendedor apresentou no item 5 (23476334) do requerimento de intervenção ambiental informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade LAS/RAS conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e por este controle processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

O empreendimento está cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Em 27/janeiro/2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho ID (24740545) e, em 29/01/2021 fora publicado o requerimento no Diário Oficial conforme ID (24868680).

Foram solicitadas informações complementares conforme previsão do Decreto 47.749/2019, art. 19, pelo Ofício IEF/NAR Serro nº51 conforme ID 25617684 para que fossem apresentado a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, Planta topográfica, arquivos digitais, comunicado a Supram Jequitinhonha do peticionamento do requerimento de DAIA para futura obtenção de licença ambiental, apresentação do plano de conservação das espécies imunes de corte com a devida ART.

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF[1], compreendendo:

##### **Requerimento**

O requerimento está apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados conforme se comprova pelos documentos ID (23476334)

##### **Comprovação da Propriedade ou Posse**

Consta no presente processo um Contrato Particular de Compromisso de Cessão de Direitos Hereditários ID (23476340) entre o Espólio de Joana Fernandes da Silva e Rangel Reflorestamento Ltda, o qual comprova a posse mansa e pacífica da Rangel Reflorestamento Ltda, bem como o contrato de arrendamento entre Rangel Reflorestamento Ltda (possuidor e arrendador) e Agnaldo Rangel (arrendatário) conforme ID (23476339), atendendo assim a determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

### **Representação**

Consta nos autos do processo os documentos pessoais do Requerente ID (23476335), comprovante de residência ID (23476335) bem como a procuração (23476337, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

### **Plano Simplificado de Utilização Pretendida- PUP com Inventário Florestal**

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(...)

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Tendo em vista se tratar de área maior do que 10 há, necessário se fez a apresentação do Inventário Florestal conforme documento ID (23476343) e foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

### **Planta Topográfica ou Planialométrica com respectiva ART e Arquivo Digital**

Conforme prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo, área objeto do requerimento, convenções cartográficas, e, essas foram devidamente anexadas conforme ID 26320037 com a devida ART, 23476346, bem como os arquivos digitais no formato SHP conforme prevê a documentação do site eletrônico do IEF.

### **Inscrição do imóvel rural no CAR**

Constata-se nos documentos, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural ID 26320034 o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Observa-se ainda que o CAR fora aprovado pelo analista ambiental que subscreve esse parecer no tópico 3.2, após a retificação do CAR.

### **Reserva Legal**

Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos: Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Ressalta-se que consoante o tópico 3 deste parecer, em razão de estar de acordo com a legislação vigente, bem como as informações declaradas no requerimento e documentos da propriedade, A Reserva Legal fora aprovada.

### **Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão**

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme vistoria técnica.

### **Roteiro de Acesso ao Imóvel**

Constata-se nos documentos que fora apresentado o roteiro de acesso conforme documento ID 23476342.

### **Taxa de Expediente**

Encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca ID 23476349, ocorre que, o processo em tela fora formalizado na vigência da UFEMG de 2021, dessa forma, deverá ser paga a Taxa de Expediente Complementar no importe de R\$80,64 (oitenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

### **Pagamento da Taxa Florestal**



A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal.

Consta nos autos do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal ID 23476350; ocorre que como mencionado acima o processo fora formalizado na vigência da UFEMG de 2021, portanto, devido a taxa florestal complementar no importe de R\$26,57 (vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

#### Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019.

Com efeito, o requerente indica a opção do requerente pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore.

Dessa forma, resta ao requerente a obrigação pelo recolhimento, a título de Reposição Florestal, o valor de **R\$1.932,34 (mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)** referente ao corte raso de m<sup>3</sup> ao corte raso de 81,6572m<sup>3</sup>.

#### Corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte, sendo ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) que não deverão ser suprimidos.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, o requerimento de intervenção ambiental ID 21465578 ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídico-legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

[1] RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS, Instituto Estadual de Florestas, 2020. Acesso em: 30/03/2020.

#### 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Aginaldo Rangel**, sob CNPJ/CPF **509.645.936-53**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **219,2944 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel **Fazenda Calumbis**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **81,6572 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

PTRF:

PECF:

PRAD:

#### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

#### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

#### 11.CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*          |
|------|---|-----------------|
| 1    | Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;   | Validade da LAS |
| 2    | Executar o plano de conservação para as espécies imunes de corte, ipê-amarelo-do-cerrado ( <i>Handroanthus ochraceus</i> ) e pequiheiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ), protegendo em campo um total de <b>143 indivíduos</b> (conforme planta topográfica),   | Perpétuo        |
| 3    | Apresentar relatório técnico (condicionante 2) após a supressão da cobertura vegetal nativa da área autorizada ( <b>219,2944 ha</b> ). Acrescentar anexo fotográfico e caso o responsável técnico seja diferente do responsável pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | 12 meses        |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (vence concomitantemente com o LAS).

\* **Observação: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carlizandra Viana

MASP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 19/03/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 19/03/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26410725** e o código CRC **96014E4A**.